

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 057/2026**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 057/2026
QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E
O MUNICÍPIO DE TIBAGI**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Viviane da Paz Carvalho, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 13.304/2026, doravante denominado **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, n.º 34, centro, município de TIBAGI, CEP 84.300-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Rildo Emanuel Leonardi, inscrito no CPF/MF sob o n.º 572.***.***-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o contido no protocolado sob n.º 22.241.465-2, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, com fundamento nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e SENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto Avançado de Trânsito/PATRAN no Município de TIBAGI, para o exercício das atividades relativas à prestação de serviços de trânsito nas áreas de veículo, habilitação e infração, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e Portarias da SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito) atinentes à matéria, bem como o estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os manuais de procedimentos do DETRAN/PR, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.241.465-2.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante

termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR**:

3.2.1. Disponibilizar software(s), de propriedade do DETRAN/PR, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;

3.2.2. Oferecer treinamento e respectivo(s) manual(ais), para uso do(s) software(s) e ainda serviços de telessuporte para apoio ao usuário;

3.2.3. Disponibilizar identificação e senha(s) privativa(s), que constituirão a chave para acesso ao Sistema Único de Trânsito;

3.2.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos relativos à atividade desempenhada no Posto Avançado;

3.2.5. Fornecer projeto contemplando layout da edificação;

3.2.6. Efetuar a instalação de divisórias que deverão compor o layout;

3.2.7. Efetuar a instalação de infraestrutura elétrica e lógica;

3.2.8. Disponibilizar mobiliário para a realização de Prova Eletrônica; para a realização da Biometria; as mesas para o atendimento ao público e as longarinas;

3.2.9. Disponibilizar equipamentos de informática (estações de trabalho);

3.2.10. Disponibilizar equipamentos de scanner;

3.2.11. Viabilizar link de comunicação junto à LIGGA;

3.2.12. Disponibilizar eletrodomésticos como geladeira, micro-ondas e televisão;

3.2.13. Disponibilizar equipamentos de telefonia fixa (ramais) e móvel (celular) para vistoria;

3.2.14. Disponibilizar material de expediente e de consumo para utilização diretamente nos trabalhos administrativos da Unidade Operacional, bem como serviços emergenciais relacionados às responsabilidades do DETRAN/PR;

3.2.15. Efetuar a comunicação visual interna;

3.2.16. Disponibilizar veículo, manutenção e despesas com combustível;

3.2.17. Disponibilizar 01 (um) servidor estatutário do DETRAN/PR para a função de Supervisão;

3.2.18. Disponibilizar os sistemas operacionais;

3.2.19. Capacitar funcionários e liberar chaves de acesso;

3.2.20. Inclusão do município no contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para os serviços de Malote;

- 3.2.21. Disponibilizar serviços de vigilância monitorada;
- 3.2.22. Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades do Posto Avançado;
- 3.2.23. Solicitar a remoção do funcionário municipal alocado no Posto Avançado, no caso do servidor ser considerado inapto ao desempenho das funções.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- 3.3.1. Disponibilizar espaço físico, atendendo as exigências do DETRAN/PR (área livre e edificada), necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos automotores, habilitação e infrações;
- 3.3.2. Efetuar a manutenção predial do Posto Avançado;
- 3.3.3. Custear as despesas de energia elétrica, de fornecimento de água, coleta de esgoto e demais taxas e impostos que incidam sobre o imóvel;
- 3.3.4. Disponibilizar servidores para exercer atividades no Posto Avançado, inclusive para o cargo de Chefia da Unidade;
- 3.3.5. Confeccionar a placa de inauguração do Posto Avançado;
- 3.3.6. Confeccionar o Totem de Identificação externa do Posto;
- 3.3.7. Disponibilizar aparelhos de ar condicionado;
- 3.3.8. Disponibilizar impressora;
- 3.3.9. Disponibilizar demais mobiliários para o funcionamento do Posto Avançado;
- 3.3.10. Disponibilizar serviços de limpeza;
- 3.3.11. Observar o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR e nas Resoluções do CONTRAN atinentes às matérias que tratam dos serviços ofertados;
- 3.3.12. Designar, do seu quadro funcional, servidores ou empregados públicos suficientes e capacitados para atuarem no Posto Avançado de Trânsito/PATRAN para atender a demanda dos serviços a serem prestados, depois de submetidos a cursos e capacitação de procedimentos operacionais das Áreas de Veículos, Habilitação e Infrações a ser ministrado pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, para que estejam aptos a desempenhar as atividades propostas no TERMO DE COOPERAÇÃO;
- 3.3.13. Certificar-se quanto ao disposto no Decreto 2485/2019 que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;
- 3.3.14. Os servidores designados pelo MUNICÍPIO para atuar no Posto Avançado de Trânsito deverão participar dos cursos de treinamento que forem oferecidos pelo DETRAN/PR, desempenhando as atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, sob a supervisão e fiscalização deste.

3.3.15. Custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores municipais que participarem de cursos de treinamentos oferecidos pelo DETRAN/PR;

3.3.16. No caso de má conduta do servidor ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, o mesmo será advertido por escrito pelo DETRAN/PR, dando ciência ao Departamento de Recursos Humanos do Município, e ainda, em caso de reincidência, o DETRAN/PR poderá solicitar o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias por servidor devidamente capacitado pelo DETRAN/PR;

3.3.17. Nos casos de remoção, licença maternidade, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no Posto Avançado, o MUNICÍPIO comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação.

3.3.18. O Município responderá integralmente pelos danos que seus funcionários venham a causar ao DETRAN/PR, no desempenho das atividades previstas neste termo;

3.3.19. As atividades vinculadas ao presente Termo possuem caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhadas por pessoas estranhas ao quadro de funcionários do Estado ou do Município;

3.3.20. O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido do Município e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA QUARTA – ESTRUTURAÇÃO DO POSTO AVANÇADO DE TRÂNSITO

4.1. O município deve disponibilizar um espaço adequado para a instalação do Posto Avançado, com boas condições de iluminação, ventilação e circulação para usuários e funcionários, atendendo eficientemente à demanda dos serviços. É essencial que o local garanta o conforto e a segurança dos usuários e dos colaboradores que ali atuarão, além de oferecer a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento das atividades propostas no termo de cooperação;

4.2. O Posto Avançado deverá funcionar no horário das 8:00 às 17:00 horas ininterruptamente, salvo alteração de horário acordado com o DETRAN/PR, sendo que seu descumprimento poderá implicar a extinção do ajuste.

4.3. Serviços que serão executados

4.3.1. Todos da Área de Veículos – primeiro emplacamento, aquisição de veículo, aquisição com troca de município, segunda via CRV, alteração de dados, mudança de município, baixa do veículo, registro de outro Estado,

bloqueio de veículo, reativação de veículo, comunicação de venda, certidão de registro do veículo, concessão de placa de experiência, renovação da placa de experiência, certidão registro propriedade de veículo, certidão histórico do proprietário, certidão histórico do proprietário, autorização para remarcação de chassi, vistoria, licença parabrisa, liberação de veículo, cópia de documento existente em processo, autorização para gravação de chassi, certidão histórico do proprietário para INSS, certidão de débitos do veículo, liberação de bloqueio, solicitação confecção de plaqueta, alteração de endereço, baixa da placa de experiência, cancelamento de comunicação de venda, gravação de motor, autorização para alteração de característica e emissão de CSV, autorização transporte escolar, certidão ANTT, cadastramento de veículo, baixa de débitos, gravame e número do CRV, cadastrar poderes arquivados, cadastramento na BIN, cancelamento por portaria, credenciamento de financeiras, troca de placa clonada, averbação de multa, liberação de pendência, protótipo fabricação artesanal, solicitação de relatório da área de veículo, análise de protocolo Ciretrans, atualizar cadastro CNPJ.

4.3.2. Todos da Área de Habilitação – adição (inclusão) e/ou alteração (mudança) de categoria, agendamento de exames médicos e avaliações psicológicas, alteração de categoria exterior, alteração de dados do condutor, alteração de endereço do condutor/candidato, ANAC, atendimento de Exame Prático de Direção Veicular, Atendimento de Exame Teórico Técnico, autorizar processos, avaliação psicológica para fins pedagógicos, captura imagens, CNH digital, CNH Social, correção CNH emitida, cursos capacitação, cursos especializados, cursos de reciclagem, digitalização de processos / upload de arquivos, emissão da CNH definitiva, emissão de credenciais, envio de CNH devido a erro de lançamento de resultado de exame de saúde, estrangeiro – (registro/reconhecimento de habilitação estrangeira), histórico do condutor, junta médica especial (exame médico especial), juntas recursais dos exames de saúde, LIBRAS, PID - permissão internacional para dirigir, primeira habilitação, reabilitação de condutor, reabilitação de permissionário, registro da CNH, registro de processo de outra UF, renovação de CNH, segunda via da CNH, segunda via de laudo de resultado av. psicológica para fins pedagógicos, segunda via laudo especial, solicitação de transferência de processo de outra UF, solicitação/registro de transferência de processos entre UTR'S.

4.3.3. Todos da Área de Infrações – defesa para auto de infração, defesa para cassação da CNH, defesa para suspensão do direito de dirigir, identificação de condutor, permissionado penalizado, RENAINF, recurso JARI para auto de infração, recurso JARI para cassação da CNH, recurso JARI para suspensão do direito de dirigir, recurso CETRAN para auto de infração, recurso CETRAN para cassação da CNH, recurso CETRAN para suspensão do direito de dirigir, restituição, solicitação de cópias, adendo, entrega CNH notificada.

4.3.4. Todos na Área Administrativa – e-protocolo, malote, material, manutenção de registros e arquivos, elaboração de correspondências e comunicações, atendimento telefônico e suporte ao cliente, cumprimento de normas regulatórias e políticas internas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

6.2. Designa-se, **pelo DETRAN/PR**, a servidora Miriam Paes Gomes Rodrigues, ocupante do cargo Agente de Trânsito, CPF N.º 023.***.***-57 para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e a servidora Edenice de Oliveira Maciel, ocupante do cargo Agente de Trânsito, CPF N.º 919.***.***-53 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.3. Designa-se, **pelo MUNICÍPIO**, o servidor Márcio José Bonasso Moreira, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, matrícula funcional n.º 1083240 para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Maíssa Antunes T. P. de Souza, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula funcional n.º 2016770 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos

termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

7. Para fins de avaliação do cumprimento do objeto pactuado no Termo de Cooperação, será adotada a seguinte forma e metodologia:

7.1. A comprovação ocorrerá mediante apresentação de relatório técnico, plantas arquitetônicas ou registros fotográficos do local, os quais deverão ser analisados e aprovados pelas áreas técnicas competentes do DETRAN/PR;

7.2. Será realizada por meio de vistoria técnica, com emissão de memorial descritivo atestando a conformidade do imóvel às normas vigentes;

7.3. A comprovação será realizada mediante registros fotográficos, inventário dos equipamentos instalados e validação técnica pelas áreas responsáveis;

7.4. Será comprovada por meio de atos administrativos de designação, apresentação de certificados de cursos, treinamentos realizados e verificação do cumprimento dos manuais e normativas internas estabelecidos pelo DETRAN/PR;

7.5. A aferição ocorrerá mediante a elaboração de relatórios periódicos, realização de inspeções técnicas e utilização de demais instrumentos de controle adotados pelo DETRAN/PR, visando garantir a regularidade das atividades e a melhoria contínua dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

8.1. Designar, para atuar no Posto Avançado de Trânsito, servidor ou empregado público que seja ou tenha parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores, Despachantes de Trânsito e Empresas Estampadoras de Placas Veiculares;

8.2. Permitir que a atividade discriminada no presente seja desempenhada por pessoa estranha ao quadro de servidores municipais, ou sem o devido registro e/ou cadastro no DETRAN/PR, para o exercício das atividades;

8.3. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes aos serviços do DETRAN/PR;

8.4. Utilizar os manuais, documentação do software ou programas de computador disponibilizados pelo DETRAN/PR para atividades alheias ao pactuado no presente ajuste;

8.5. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

9.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.2.1. O DETRAN e o MUNICÍPIO, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

10.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do MUNICÍPIO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do(a) Diretor(a)-Presidente do DETRAN, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.2.3. Os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo DETRAN;

10.2.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.2.5. O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

10.2.6. O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do DETRAN, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.2.7. O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

10.2.8. O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da DETRAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

10.2.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do DETRAN, o MUNICÍPIO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

10.2.10. O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.11. Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

10.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.14. O DETRAN poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao MUNICÍPIO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo

cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para o DETRAN, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

10.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do DETRAN à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores designados para atuar no Posto Avançado de Trânsito, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o DETRAN/PR.

13.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o DETRAN/PR e os servidores designados pelo município para atuar no Posto Avançado.

13.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os servidores designados para atuar no Posto Avançado de Trânsito venham a causar ao DETRAN/PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

13.3. O DETRAN/PR, por intermédio de seus gestores, comunicará o Município sobre eventual falha na prestação dos serviços no Posto Avançado e poderá solicitar

providências para a correção das falhas.

13.4. No caso de conduta, dos servidores municipais designados para atuar no Posto Avançado de Trânsito, em desacordo com o pactuado no presente termo de Cooperação o DETRAN dará ciência ao setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para as medidas cabíveis.

13.5. O MUNICÍPIO poderá fazer a indicação de estagiários devidamente contratados pelo município, sob supervisão dos servidores designados para atuar no Posto Avançado.

13.6. Os servidores designados pelo município para atuar no Posto Avançado do DETRAN deverão participar dos cursos de formação e atualização sempre que solicitado pelo DETRAN/PR.

13.7. O Município de Tibagi disponibilizará o imóvel situado à Avenida Manoel das Dores, nº 1619, Centro, CEP 84.300-005 de sua propriedade, Registro Geral Matrícula nº 12.320 para sediar o Posto Avançado de Trânsito/PATRAN.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE DA PAZ
Presidente do DETRAN/PR

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de TIBAGI

JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA
Diretor de Operações do DETRAN/PR

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 057/2026****I – DADOS DOS PARTICÍPEIS**

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40		
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940		Município CURITIBA	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1224
Web site: www.detran.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detran.pr.gov.br		
Nome do Responsável Viviane da Paz Carvalho					
Decreto de Nomeação 13.304/2026			Cargo: Diretora-Presidente		
Município de TIBAGI			CNPJ/MF 76.170.257/0001-53		
Endereço: Praça Edmundo Mercer, nº 34 Centro		Município TIBAGI	UF PR	CEP 84.300-000	Telefone (42) 3916-2200
Web site: http://www.tibagi.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@tibagi.pr.gov.br		
Nome do Responsável Rildo Emanuel Leonardi					
RG: 3.***.***-3		CPF 572.***.***-04		Cargo Prefeito Municipal	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto Avançado de Trânsito/PATRAN no Município de TIBAGI, para o exercício das atividades relativas à prestação de serviços de trânsito nas áreas de veículo, habilitação e infração, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e Portarias da SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito) atinentes à matéria, bem como o estabelecido no presente termo.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A implantação do Posto Avançado de Trânsito/PATRAN tem por escopo facilitar o acesso aos serviços do Detran/PR, aos cidadãos residentes em municípios onde não há Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), levando atendimento de qualidade à população, de forma rápida e segura, descentralizando os serviços e reduzindo o fluxo

nas Ciretrans.

Para além da disponibilização dos serviços do DETRAN, é um meio de promover a inclusão da população que não tem acesso à internet, e aos serviços disponibilizados no sítio eletrônico oficial do DETRAN, ou com dificuldades de deslocamento para unidade presencial do Detran/PR (Ciretran) instalada em outro município.

O Posto Avançado de Trânsito consistirá em um espaço estruturado no Município de TIBAGI para a prestação de serviços do DETRAN/PR nas áreas de veículo, infrações e habilitação, inclusive exames teóricos e exames práticos de direção veicular.

O principal benefício é oferecer um serviço diferenciado do DETRAN/PR para a população, numa localização estratégica, propiciando aos cidadãos o atendimento no próprio município.

IV – METAS

Num primeiro momento, a instalação do Posto Avançado de Trânsito visa atender as atividades administrativas como secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.

Atividades operacionais como procedimentos nas áreas de Veículo, Habilitação, Infrações de Trânsito e realização de exames teóricos e exames práticos de direção veicular através da banca itinerante vinculada à jurisdição da 24ª CIRETRAN/TELÊMACO BORBA.

A meta principal, com a ampliação dos serviços do Posto Avançado de Trânsito/PATRAN, é facilitar o acesso da população local, diminuindo custos ou gastos adicionais de deslocamento, e proporcionar um atendimento mais rápido e eficiente para os cidadãos. Com a inclusão do Município de TIBAGI no SIGA (Sistema Integrado de Gestão do Atendimento), será possível verificar, com mais detalhes, o fluxo de pessoas, a quantidade de processos atendidos, vistorias realizadas, índices de aprovação nos exames, dentre outros dados estatísticos. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) e Despachantes Documentalistas também terão benefícios com relação à redução de custos e maior agilidade na recepção de seus processos no Posto Avançado de Trânsito/PATRAN.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São **obrigações comuns** aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

- Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- Cada partícipe designará servidores para atuar nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Plano de Trabalho;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de **responsabilidade do DETRAN/PR**:

- Disponibilizar software(s), de propriedade do **DETRAN/PR**, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;
- Oferecer treinamento e respectivo(s) manual(ais), para uso do(s) software(s) e ainda serviços de telessuporte para apoio ao usuário;
- Disponibilizar identificação e senha(s) privativa(s), que constituirão a chave para acesso ao Sistema Único de Trânsito;
- Acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos relativos à atividade desempenhada no Posto Avançado;
- Fornecer projeto contemplando layout da edificação;
- Efetuar a instalação de divisórias que deverão compor o layout;
- Efetuar a instalação de infraestrutura elétrica e lógica;

- Disponibilizar mobiliário para a realização de Prova Eletrônica; para a realização da Biometria; as mesas para o atendimento ao público e as longarinas;
- Disponibilizar equipamentos de informática (estações de trabalho);
- Disponibilizar equipamentos de scanner;
- Viabilizar link de comunicação junto à LIGGA;
- Disponibilizar eletrodomésticos como geladeira, micro-ondas e televisão;
- Disponibilizar equipamentos de telefonia fixa (ramais) e móvel (celular) para vistoria;
- Disponibilizar material de expediente e de consumo para utilização diretamente nos trabalhos administrativos da Unidade Operacional, bem como serviços emergenciais relacionados às responsabilidades do DETRAN/PR;
- Efetuar a comunicação visual interna;
- Disponibilizar veículo, manutenção e despesas com combustível;
- Disponibilizar 01 (um) servidor estatutário do DETRAN/PR para a função de Supervisão;
- Disponibilizar os sistemas operacionais;
- Capacitar funcionários e liberar chaves de acesso;
- Inclusão do município no contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para os serviços de Malote;
- Disponibilizar serviços de vigilância monitorada;
- Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades do Posto Avançado;
- Solicitar a remoção do funcionário municipal alocado no Posto Avançado, no caso do servidor ser considerado inapto ao desempenho das funções.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de **responsabilidade do MUNICÍPIO**:

- Disponibilizar espaço físico, atendendo as exigências do DETRAN/PR (área livre e edificada) necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos automotores, habilitação e infrações;
- Efetuar a manutenção predial do Posto Avançado;
- Custear as despesas de energia elétrica, de fornecimento de água, coleta de esgoto e demais taxas e impostos que incidam sobre o imóvel;
- Disponibilizar servidores para exercer atividades no Posto Avançado, inclusive para o cargo de Chefia da Unidade;
- Confeccionar a placa de inauguração do Posto Avançado;
- Confeccionar o Totem de Identificação externa do Posto;
- Disponibilizar aparelhos de ar condicionado;
- Disponibilizar impressora;
- Disponibilizar demais mobiliários para o funcionamento do Posto Avançado;
- Disponibilizar serviços de limpeza;
- Observar o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR e nas

Resoluções do CONTRAN atinentes às matérias que tratam dos serviços ofertados;

- Designar, do seu quadro funcional, servidores ou empregados públicos suficientes e capacitados para atuarem no Posto Avançado de Trânsito/PATRAN para atender a demanda dos serviços a serem prestados, depois de submetidos a cursos e capacitação de procedimentos operacionais das Áreas de Veículos, Habilitação e Infrações a ser ministrado pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, para que estejam aptos a desempenhar as atividades propostas no TERMO DE COOPERAÇÃO;
- Certificar-se quanto ao disposto no Decreto 2485/2019 que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;
- Os servidores designados pelo MUNICÍPIO para atuar no Posto de Avançado de Trânsito deverão participar dos cursos de treinamento que forem oferecidos pelo DETRAN/PR, desempenhando as atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, sob a supervisão e fiscalização deste;
- Custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores municipais que participarem de cursos de treinamentos oferecidos pelo DETRAN/PR;
- No caso de má conduta do servidor ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, o mesmo será advertido por escrito pelo DETRAN/PR, dando ciência ao Departamento de Recursos Humanos do Município, e ainda, em caso de reincidência, o DETRAN/PR poderá solicitar o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias por servidor devidamente capacitado pelo DETRAN/PR;
- Nos casos de remoção, licença maternidade, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no Posto Avançado, o MUNICÍPIO comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação.
- O Município responderá integralmente pelos danos que seus funcionários venham a causar ao DETRAN/PR, no desempenho das atividades previstas neste termo;
- As atividades vinculadas ao presente Termo possuem caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhadas por pessoas estranhas ao quadro de funcionários do Estado ou do Município;
- O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido do Município e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

O Município de Tibagi aderiu em 17/11/2017 ao Termo de Convênio 017/2017, destinado aos Municípios do Estado do Paraná, e celebrado com a finalidade de cessão de instalações, equipamentos e funcionários, visando a prestação de serviços inerentes e desempenhados pelo DETRAN/PR, especificamente na área de veículos automotores, com fundamento no Artigo 25 do CTB, no âmbito da circunscrição do Município.

As datas abaixo apresentadas justificam-se devido as tratativas para a mudança para Posto Avançado de Trânsito terem iniciado em 08/07/2020 através do protocolado nº 16.718.676-9 e em 18/11/2021 através do protocolado nº 18.330.692-8.

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Definição do espaço físico e layout	DETRAN E MUNICÍPIO	17/11/2021	30/11/2021
Adequação da área edificada e área livre, incluindo todo o processo de acessibilidade	MUNICÍPIO	30/11/2021	20/08/2022
Definição das ações administrativas, operacionais e quadro de pessoal com a devida capacitação	DETRAN E MUNICÍPIO	18/07/2022	24/08/2022
Instalação de equipamentos e mobiliários	DETRAN	20/08/2022	24/08/2022
Controle e fiscalização	DETRAN	A partir da publicação do extrato do termo em DIOE	05 (cinco) anos após a data da publicação do extrato do termo no DIOE
Designar representantes institucionais	DETRAN E MUNICÍPIO	A partir da publicação do extrato do termo em DIOE	Prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do extrato do Termo de Cooperação no DIOE

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas estabelecidas para a implantação e funcionamento do Posto Avançado de Trânsito do Município de Tibagi será realizada com base nos parâmetros abaixo definidos, em consonância com as etapas e fases de execução previstas no cronograma:

a) Apresentação e validação do layout do espaço físico destinado ao Posto Avançado de

Trânsito, em conformidade com as orientações técnicas do DETRAN/PR;

- b) Comprovação da adequação do imóvel às normas de acessibilidade e às exigências estruturais necessárias ao atendimento ao público;
- c) Instalação completa dos equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento do Posto Avançado, conforme especificações técnicas definidas pelo DETRAN/PR;
- d) Definição formal dos fluxos administrativos, operacionais e do quadro de pessoal, como a comprovação da capacitação dos servidores designados;
- e) Acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Cooperação, durante todo o período de vigência, acompanhando quadro funcional da Unidade, identificando possíveis lacunas de treinamento para otimizar o aproveitamento da equipe de trabalho.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

Para fins de avaliação do cumprimento do objeto pactuado no Termo de Cooperação, será adotada a seguinte forma e metodologia:

- a) A comprovação ocorrerá mediante apresentação de relatório técnico, plantas arquitetônicas ou registros fotográficos do local, os quais deverão ser analisados e aprovados pelas áreas técnicas competentes do DETRAN/PR;
- b) Será realizada por meio de vistoria técnica, com emissão de memorial descritivo atestando a conformidade do imóvel às normas vigentes;
- c) A comprovação será realizada mediante registros fotográficos, inventário dos equipamentos instalados e validação técnica pelas áreas responsáveis;
- d) Será comprovada por meio de atos administrativos de designação, apresentação de certificados de cursos, treinamentos realizados e verificação do cumprimento dos manuais e normativas internas estabelecidos pelo DETRAN/PR;
- e) A aferição ocorrerá mediante a elaboração de relatórios periódicos, realização de inspeções técnicas e utilização de demais instrumentos de controle adotados pelo DETRAN/PR, visando garantir a regularidade das atividades e a melhoria contínua dos serviços prestados.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a execução das atividades previstas no objeto da presente parceria, serão empregados recursos humanos e materiais, cujas responsabilidades ficam assim definidas:

I – Recursos Humanos

Compete ao DETRAN/PR a disponibilização de 01 (um) servidor estatutário, o qual exercerá a função de Supervisor do Posto Avançado de Trânsito, responsável pelo

acompanhamento técnico e pela orientação dos procedimentos operacionais.

O Chefe do Posto Avançado de Trânsito, bem como os demais funcionários necessários ao funcionamento da Unidade, deverão ser indicados pela Prefeitura Municipal, a qual assumirá integralmente as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas e demais custos decorrentes do pessoal sob sua responsabilidade.

II – Recursos Materiais

Compete à Prefeitura Municipal a disponibilização do espaço físico adequado ao funcionamento do Posto Avançado de Trânsito, bem como o cumprimento das obrigações do Município estabelecidas neste Termo.

Ao DETRAN/PR compete a disponibilização dos recursos materiais previstos nas obrigações atribuídas ao órgão neste Termo.

X – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ/DETRAN/PR	
GESTOR	FISCAL
Nome Completo: Miriam Paes Gomes Rodrigues	Nome Completo: Edenice de Oliveira Maciel
RG 6.***.***-1 – CPF 023.***.***-57	RG 8.***.***-7 – CPF 919.***.***-53
e-mail: miriam.rodrigues@detran.pr.gov.br	e-mail: edenice.maciell@detran.pr.gov.br
Telefone: (42) 99101-4334	Telefone: (42) 99910-0991
Cargo: Agente de Trânsito	Cargo: Agente de Trânsito
MUNICÍPIO DE TIBAGI	
GESTOR	FISCAL
Nome Completo: Márcio José Bonasso Moreira	Nome Completo: Maíssa Antunes T. P. de Souza
RG 8.***.***-2 – CPF 033.***.***-07 Matrícula Funcional: 1083240	RG 9.***.***-6 – CPF 061.***.***-26 Matrícula Funcional: 2016770
e-mail: administracao@tibagi.pr.gov.br	e-mail: projur@tibagi.pr.gov.br
Telefone: (42) 3060-2108	Telefone: (42) 3060-1136
Cargo: Secretário Municipal de Administração	Cargo: Coordenadora Administrativa

XI – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

XII – CRONOGRAMA FÍSICO E DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação não implica em repasses de recursos entre as partes; cada qual assumirá as despesas inerentes às obrigações assumidas.

XIII – MANUAIS DO SISTEMA

Os Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR estão disponíveis para acesso em <https://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Sistemas>

XIV – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do Termo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado ao município designar para atuar no Posto de Avançado de Trânsito, servidor ou empregado público que seja ou tenha parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores, Despachantes de Trânsito e Empresas Estampadoras de Placas Veiculares.

O Município de Tibagi disponibilizará o imóvel situado à Avenida Manoel das Dores, nº 1619, Centro, CEP 84.300-005 de sua propriedade, Registro Geral Matrícula nº 12.320 para sediar o Posto Avançado de Trânsito/PATRAN.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

APROVAÇÃO:

VIVIANE DA PAZ
Presidente do DETRAN/PR

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de TIBAGI

Documento: **057.2026_Termo_de_Cooperacao_Tibagi_22.241.4652.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rildo Emanuel Leonardi** em 13/07/2026 16:39, **Viviane da Paz Carvalho** em 27/07/2026 14:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Jean Rafael Puchetti Ferreira (XXX.078.209-XX)** em 14/07/2026 21:35 Local: DETRAN/DOPE.

Inserido ao protocolo **22.241.465-2** por: **Maria Aparecida Farias** em: 03/07/2026 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: